



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/2014/CGM**

Altera a redação e inclui dispositivos nas Instruções Normativas nº 21/2011/CGM e 22/2011/CGM, que disciplina o procedimento de repasse do adiantamento para Secretários Municipais ou Equivalentes e instrui a execução da prestação de contas

**A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, resolvem:

Art. 1º Na Instrução Normativa nº 21/2011/CGM, fica alterada a redação dos seguintes dispositivos:

*Art. 11 O prazo de aplicação não poderá exceder o dia 28 de cada mês, salvo situações excepcionais devidamente justificadas na solicitação de adiantamento.*

*Art. 24 O servidor público ou o agente político municipal responsável pelo adiantamento deverá, até o dia 30 de cada mês, informar à Coordenadoria Geral de Contabilidade os totais de despesas de serviços e de material de consumo.*

Art. 2º Na Instrução Normativa nº 21/2011/CGM, ficam inseridos os seguintes dispositivos:

*Art. 20. (...)*

*Parágrafo único: Não será permitida a acumulação de notas fiscais para a realização de apenas um pagamento, devendo ambos os documentos apresentarem o mesmo valor e a mesma data de emissão, os quais serão confrontados com o extrato do cartão.*

*Art. 24. (...)*

*Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término do período de aplicação.*

*Art. 27. (...)*

*§2º (...)*

*IV – cujo valor aplicado esteja acima do valor de mercado.*

*(...)*

*§ 6º Para aferição do valor de mercado estabelecido no inciso IV do § 2º deste artigo, a Diretoria de Controle Interno poderá exigir ao Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil a feitura de três orçamentos, ficando suspensa a liberação de novo valor enquanto a questão não for sanada.*

Art. 3º Na Instrução Normativa nº 22/2011/CGM, fica alterada a redação dos seguintes dispositivos:

*Art. 16 O prazo de aplicação não poderá exceder o dia 28 de cada mês, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.*

*Art. 26 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do último dia do período de aplicação do adiantamento, o Responsável pela Gestão de Adiantamento encaminhará as prestações de contas do recurso recebido individualizadas por Unidade Escolar e/ou Centro de Educação Infantil.*

Art. 4º Na Instrução Normativa nº 022/2011/CGM, ficam inseridos os seguintes dispositivos:

*Art. 22. (...)*

*Parágrafo único - Não será permitida a acumulação de notas fiscais para a realização de apenas um pagamento, devendo ambos os documentos apresentarem o mesmo valor e a mesma data de emissão, os quais serão confrontados com o extrato do cartão.*

*Art. 31. (...)*

*§2º (...)*

*IV – cujo valor aplicado esteja acima do valor de mercado.*

*(...)*

*§ 6º Para aferição do valor de mercado estabelecido no inciso IV do § 2º deste artigo, a Diretoria de Controle Interno poderá exigir ao Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil a feitura de três orçamentos, ficando suspensa a liberação de novo valor enquanto a questão não for sanada.*

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí (SC), 20 de outubro de 2014.

**Jaime Márcio Espíndola**  
Controlador-Geral do Município

**Marcos de Andrade**  
Secretário Municipal da Fazenda